



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DMP - ÁREA DE LICITAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 15848/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

EDITAL Nº 47/2025

I – DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LABVIDAS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.715.334/0001-29, contra decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 29/2025 a empresa GRUPO MASTELLINI LTDA., no certame destinado ao registro de preços para a prestação de serviços de exames laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Na sessão de disputa, realizada em 10/11/2025, o Lote Único foi arrematado pela empresa GRUPO MASTELLINI LTDA, pelo valor global de **R\$ 4.300.000,00**, conforme registrado na Ata de Sessão. Inconformada, a recorrente sustenta, em síntese, que o certame, estimado no montante de R\$ 6.768.821,00 (seis milhões setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais), tornaria o valor ofertado pela recorrida no importe de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), inexecutável. Segundo alega a recorrente, a diferença entre o valor estimado e aquele ofertado pela recorrida, corresponde a redução de 36,47%, entendendo que esta diferença deve ser considerada inexecutável e desvantajosa, pois os valores estariam fora dos parâmetros legislativos e mercadológicos. As Contrarrazões da recorrida foram protocoladas dentro do prazo legal.

É a síntese do necessário, passo a análise.



II – DO MÉRITO

Em que pese as alegações trazidas pela parte Recorrente, o baixo engajamento para efetiva comprovação das irregularidades apontadas de forma genérica, conduzem esta Pregoeira a opinar pelo indeferimento dos pedidos.

Isto devido ao fato de que a Recorrente invoca sem qualquer fundamentação, a inexequibilidade e desvantajosidade da proposta ofertada pela parte Recorrida. .

Neste sentido, insta salientar que padece de fundamentação o pedido, o que por si só o torna inócuo. Ora, não há fundamentação jurisprudencial ou legal sendo utilizada para vergastar a decisão registrada em Ata, o pedido aparentemente manifesta um desejo ou vontade unilateral do Recorrente, o que não é suficiente para alterar o resultado do certame.

III - CONCLUSÃO

Conheço o Recurso posto que tempestivo e no mérito, opino pelo seu **INDEFERIMENTO, para manter intacta a decisão classificou e habilitou a empresa GRUPO MASTELLINI LTDA.**

Conheço das contrarrazões interpostas pela empresa **GRUPO MASTELLINI LTDA** por atender aos requisitos formais e no mérito **opino pelo seu total PROVIMENTO** mantendo-se intacta a sua classificação e habilitação.

Submeto a presente manifestação à autoridade competente para decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Publique-se a presente decisão no Portal de Compras do Município e dê-se ciência às partes.

VANDA ALVARENGA DE PAULO

Pregoeira